LEI Nº 1.969, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

"DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO PARA O MANDATO DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Cabreúva, para a 16ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, em obediência ao disposto no Artigo 29, V da Constituição Federal, é fixado na forma dos incisos abaixo:

I – Prefeito Municipal: R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais);
II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); e
III – Secretários Municipais: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Além dos subsídios fixados nos termos do artigo 1º, os Secretários Municipais farão jus ao contido nos incisos VIII, XVII, XVIII e XIX do artigo 7º da Constituição Federal, aplicando-se no que couber a legislação municipal que rege o assunto.

Art. 3º - Os subsídios fixados na forma do artigo anterior serão revistos, por lei específica, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

Art. 4º - Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de setembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de setembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva